CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2259/2016, de 29 de Agosto de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.014 em 02 de Setembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2545/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1304 EM 02/09/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2259/2016

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta dos seguintes imóveis: Data de terras n° 01, da Quadra n° 01, com área de 267,20 m2., do Jardim Novo Bertioga; Data de terras n° 05-Remanescente, da Quadra n° 20, com área de 712,375 m2., do Jardim Ouro Verde; Data de terras n° 01, da Quadra n° 57, com área de 250,00 m2., do Jardim Verão; e Datas de terras n°s. 02 e 03, da Quadra 59, com área de 250,00 m2., casa uma, do Jardim Verão, todas de propriedade do Município de Sarandi-Pr., pelo Lote de terras n° 32-A, subdivisão do Lote n° 32, com área de 300,70 m2., da Planta Urbana de Sarandi-Pr., de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Parágrafo único – O imóvel ora permutado que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, destina-se a obras de ampliação da Praça Ipiranga.

Art. 2° - As Matrículas Imobiliárias, laudos e Avaliações dos imóveis descritos no art. 1°, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3° - As despesas com a escrituração dos imóveis permutados serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2259/2016 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2259/2016

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta dos seguintes imóveis: Data de terras nº 01, da Quadra nº 01, com área de 267,20 m2., do Jardim Novo Bertioga; Data de terras nº 05-Remanescente, da Quadra nº 20, com área de 712,375 m2., do Jardim Ouro Verde; Data de terras nº 01, da Quadra nº 57, com área de 250,00 m2., do Jardim Verão; e Datas de terras nºs. 02 e 03, da Quadra 59, com área de 250,00 m2., cada uma, do Jardim Verão, todas de propriedade do Município de Sarandi-Pr., pelo Lote de terras nº 32-A, subdivisão do Lote nº 32, com área de 300,70 m2., da Planta Urbana de Sarandi-Pr., de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Parágrafo único – O imóvel ora permutado que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, destina-se a obras de ampliação da Praça Ipiranga.

Art. 2º - As Matrículas Imobiliárias, laudos e Avaliações dos imóveis descritos no art. 1º, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a escrituração dos imóveis permutados serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 29/08/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 02 de Setembro de 2016. Edição nº 13.014 – SEXTA-FEIRA – Página Classidiário Página 04-.-